



ESTADO DE MATO-GROSSO

Lei nº 771, de 18 de julho de 1955.

Autor: Deputado Dormevil Faria

Concede um empréstimo de Cr\$ 2 500 000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ao município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um empréstimo de Cr\$. 2 500 000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao município de Cáceres, pelo prazo de 10 (dez) anos e juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 2º - As amortizações de capital e juros serão feitas pelo sistema da tabela "Price" em 10 (dez) prestações anuais, iguais, que serão pagas em 16 de novembro de cada ano vencido, a começar de 1956 na Coletoria de Cáceres.

Artigo 3º - No pagamento das prestações devidas pelo município será feito o encontro com o que o Estado lhe dever da Cota, prevista no artigo 20 da Constituição Federal, observando - se outrossim, o disposto na lei nº 467 de 19 de julho de 1952 de sorte que o mesmo pagamento será do saldo que se verificar desse encontro de contas.

Artigo 4º - O produto do empréstimo será aplicado unicamente na aquisição de motores e seus implementos para reforçar o serviço de energia elétrica da cidade de Cáceres.

Artigo 5º - A despesa decorrente do empréstimo será coberta:

- a) Cr\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) por conta do saldo financeiro de 1954.
- b) Cr\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) de anuidades das sub-consignações nºs. 38, 47, 70, 114, 158 e 250 da consignação 79-40 - OUTROS ENCARGOS - da verba 8.9.8.4.
- c) Cr\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) a serem consignados no orçamento de 1956.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]